

**LEI Nº 677** , de 24 de setembro de 1997.

**Dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na Rede Escolar Pública do Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário escolar da rede pública de educação do Município de Palmas a Semana dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Palmas, Comissão de Direitos Humanos da Ordem de Advogados do Brasil-TO e Comissão de Direitos Humanos da Arquidiocese de Palmas, definirá o calendário de atividades e período ideal para realização da Semana dos Direitos Humanos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de setembro de 1997, 8º da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal